

LEI Nº 441

Autoriza desapropriação de terrenos.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com os senhores Lauro de Sá Guimarães, Salvador da Silva Pereira e Ana Marques da Rocha, para desapropriação amigável ou judicial de imóveis pertencentes aos mesmos, situados no Bairro da Amoreira, nesta cidade, para abertura de Rua ligando as Ruas Joaquim Murtinho e Costa Pinto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispendar até a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para execução da presente lei.

Art. 3º - Fica aberto o crédito especial de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) para ocorrer as despesas decorrentes da presente lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 21 de Fevereiro de 1.959.

---

Presidente da Câmara

---

Secretário.